



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3594
de 12 / 09 / 90

Processo n.º 17.664

PROJETO DE LEI N.º 5.176

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

26 / 09 / 1990



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET
[Signature]
Presidente
22/05/90

17664 112190 21053

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 25/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
28/08/90

PROJETO DE LEI 5.176

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º Compete ao Conselho:

- a) realizar estudos, debates e pesquisas relativos aos problemas de integração da comunidade negra na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;
- b) ^{Item 1} desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando o Executivo e apresentando-lhe sugestões para a execução do programa de governo.

§ 2º ^{Item 2} O Conselho terá cinco integrantes, sendo um deles o presidente, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O negro é um dos elementos formadores da etnia e da cultura brasileiras, e, via de consequência, da vida da coletividade jundiáense, razão pela qual um Conselho como o aqui proposto seria medida adequada a traduzir, a nível administrativo, sua presença e participação nos assuntos locais.

Sala das sessões, 16.05.90

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

17/05/90

*



PARECER Nº 673

PROJETO DE LEI Nº 5.176

PROC. Nº 17.664

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

A propositura está justificada as fls.

02.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição, quer nos parecer em princípio, legal quanto à Competência (Art. 6º da LOM., c/c Art. 30, IX da C.F.), e quanto à Iniciativa que é concorrente - (Art. 45 da L.O.M.),

2. A matéria é de natureza legislativa, todavia, alguns vícios nela se apresentam, motivo pelo qual esta Consultoria pede "venia" para apresentar as modificações necessárias a fim de não prejudicar o elevado espírito do Legislador Municipal, o que poderá ser efetuado através das emendas a seguir, que deverão s.m.j., ser apresentadas pela Douta Comissão de Justiça e Redação.

2.1. SUGESTÃO DE EMENDAS VISANDO DAR LEGALIDADE TOTAL AO PROJETO:

a - EMENDA MODIFICATIVA ao disposto na letra "b", do § 1º, Art. 1º:

" b) desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executivo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica Municipal."

JUSTIFICATIVA - A mudança sugerida, busca adequar o texto a L.O.M., uma vez - ser a matéria específica da comunidade negra, pois as possíveis sugestões para execução do programa de governo, é de competência do Conselho do Município nos termos do Art. 77 e seguintes da Carta Municipal.

b - EMENDA SUBSTITUTIVA ao disposto no § 2º do Art. 1º:

" § 2º A presente lei, será regulamentado pelo Executivo."

JUSTIFICATIVA - A exceção ocorrida quando da elaboração da LOM, não pode agora ocorrer, pois o poder de regulamentação de lei é exclusivo do Sr. Prefeito nos termos do art. 72, VI da LOM.



PARECER - CJ - Nº 673 - fls. 02.

2.2 Uma vez acolhidas as modificações propostas, as possíveis irregularidades, serão totalmente sanadas, e a proposição estará apta à tramitação. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 1990.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfred
Diretor Legislativo

24 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Miguel Stoddard

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente

29/5/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.664

PROJETO DE LEI Nº 5.176, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

PARECER Nº 4.621

A matéria ora em estudo apresenta-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, amparada que vem no art. 6º da Lei Orgânica recém-promulgada, combinado com o art. 30, IX da Carta da República.

O texto é de natureza legislativa, contudo a douta Consultoria Jurídica da Edilidade, em sua manifestação de fls. 04/05, procura melhor lapidar a proposta, sugerindo emendas que havemos por bem acolher em sua íntegra, que formulamos em anexo.

Isto posto, e em nada mais vislumbrando óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, concluimos, pois, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.1990

APROVADO EM 05.06.90.

MIGUEL MOURA DA MADDAD,

Relator.

ABR. CASTRO NUNES FILHO

JOÃO CARLOS LOPES,

Presidente.

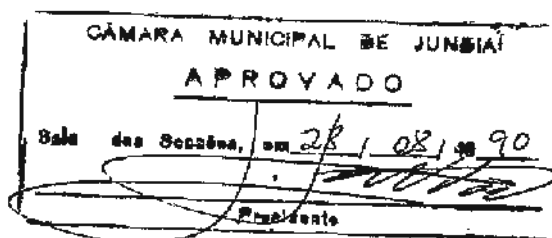
ARIOVALDO ALVES

ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.664



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.176

Nova redação à letra "b" do § 1º do art. 1º:

"b) desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executivo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica do Município."

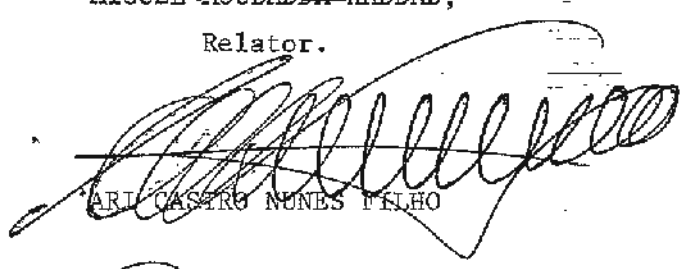
Sala das Comissões, 05.06.1990


MIGUEL MOURA HADDAD,

Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARIOALDO ALVES


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.664



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.176

Nova redação ao § 2º do art. 1º:

"§ 2º A presente lei será regulamentada pelo Executivo."

Sala das Comissões, 05.06.1990

[Signature]
MIGUEL MOUHADDA HADDAD,
Relator.

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

• ISV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

07 / 06 / 90

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

J. R. de A.
Presidente

12 / 06 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.664

PROJETO DE LEI Nº 5.176, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

PARECER Nº 4.655

A comunidade negra em nosso país foi e continua sendo um elemento formador da cultura brasileira e, através da miscigenação, da nossa própria etnia.

Com o intuito de reconhecer a enorme contribuição do negro à coletividade jundiáense, assim como promover a mais completa integração deste em todos os setores de atividades aqui desenvolvidas, o projeto em tela almeja a criação de um conselho municipal especificamente voltado para essa temática.

Nada objetamos quanto à pretensão do nobre autor, que entendemos válida e deve prosperar.

Assim manifestamo-nos, pois, favoráveis ao projeto.

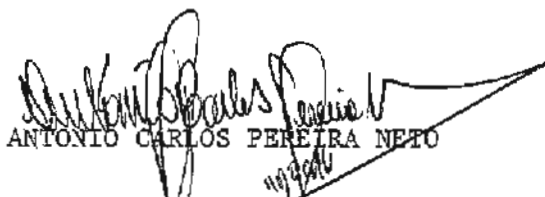
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1990

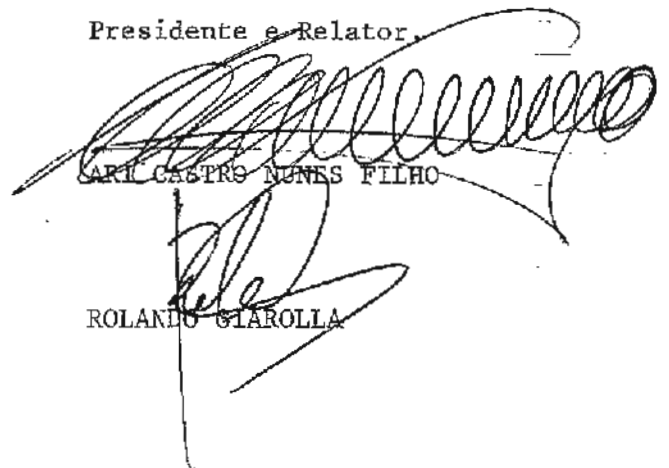
APROVADO EM 19.06.90.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



CARL CASTRO NUNES FILHO



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



ROLANDO GIAROLLA



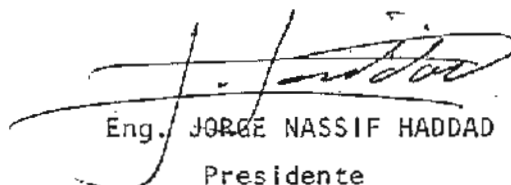
of. PM-8-90-39
proc. 17.664

Em 29 de agosto de 1990.

Exmo. sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

A consideração do Executivo apresento, anexo, em duas
vias, o Autógrafo 3.778 do PROJETO DE LEI 5.176, aprovado pelo Legislativo na
Sessão Ordinária do dia 28 p.p.

A V.Exª apresento ainda os meus respeitos.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 5.176
PROCESSO Nº 17.664
OFÍCIO P.M. Nº 08/90/39

AUTÓGRAFO Nº 3.778

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 08 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24 / 09 / 90

*

215 x 315 mm

Quarupedi
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CR
Expediente

Fls. 14
Proc. 17.684
21

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 449/90

Proc. nº 16.651/90
08263 6.90 2173

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.176, bem como cópia da Lei nº 3594, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 12.9.1990

proc. 17.664

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO 3.778

(Projeto de lei 5.176)

Cria o Conselho Municipal de Participação e De-
senvolvimento da Comunidade Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Participa-
ção e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º Compete ao Conselho:

a) realizar estudos, debates e pesquisas relativos
aos problemas de integração da comunidade negra na vida sócio-econômica e po-
lítico-cultural do Município;

b) desenvolver projetos que promovam a participação
da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executi-
vo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A presente lei será regulamentada pelo Executi-
vo.

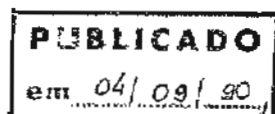
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agos-
to de mil novecentos e noventa (29-8-1990).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

az
215 x 315 mm



LEI Nº 3594, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º - Compete ao Conselho:

a) realizar estudos, debates e pesquisas relativos aos problemas de integração da comunidade negra na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

b) desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executivo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M DE 25.09.90

LEI Nº 3594, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º — Compete ao Conselho:

- a) realizar estudos, debates e pesquisas relativos aos problemas de integração da comunidade negra na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;
- b) desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executivo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º — A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

